



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em 26/02/2019

Estevão Picinco de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Selvatrans Estaleiro e Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 865, Sala B1, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.531.532/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.732-4

**FONE:** (92) 99908-9934

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 5134.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurá, nº 865, Sala B1, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção e reparos de embarcação e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 FEV 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 072/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **5134.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.